Relatório
CONSULTA PÚBLICA

Projeto de Regulamento de Inscrição, Atribuição de Títulos e de Competências Acrescidas da Ordem dos Enfermeiros

I. Do processo de consulta pública

No cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de Janeiro, com a redação introduzida pela Lei n.º 12/2023, de 28 de Março, e nos termos conjugados da alínea c) do n.º 3 do artigo 100.º e do n.º 1, do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, foi tonado público o Projeto de Regulamento de Inscrição, Atribuição de Títulos e de Competências Acrescidas da Ordem dos Enfermeiros, publicado no sitio institucional da Ordem dos Enfermeiros e publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 3, de 06 de janeiro de 2025, através do Aviso n.º 177/2025/2.

O referido Projeto de Regulamento das Especialidades e Competências Acrescidas da Ordem dos Enfermeiros, foi igualmente publicitado na página da internet da Ordem dos Enfermeiros, em https://www.ordemenfermeiros.pt/noticias/conteudos/consulta-p%C3%BAblica-1/

No âmbito do citado processo de consulta pública, foi determinado, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2, do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, que os contributos e as sugestões fossem comunicados por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação, através de correio eletrónico para o endereço consulta.publica@ordemenfermeiros.pt

Procede-se, no presente relatório ao elenco e análise dos contributos recebidos no decurso da consulta pública, que, por uma questão de facilidade, se apresentam em tabela da qual constam os fundamentos devidos.

II. Dos contributos recebidos

No âmbito do processo de consulta pública foram apresentados os seguintes contributos para o endereço consulta.publica@ordemenfermeiros.pt:

Contributos	Apreciação	Análise
"Exmo(a)s sr(a)s, venho desta forma manifestar uma sugestão sobre o projeto em consulta para possivel inserçao de nova alinea: INSCRIÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE TÍTULO DE ENFERMEIRO Artigo 6.º Inscrição (...) e) Os profissionais, quando aplicável a alínea c) e d), têm que cumprir prova de admissão na Ordem dos Enfermeiros previa à sua inscrição.	Não acolhido	A questão suscitada não foi acolhida uma vez que contraria o previsto no artigo 25.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, na sua redação atual.

Fundamentação breve da sugestão: Atualmente existe necessidade de manter-se os níveis de qualidade e segurança da prestação dos cuidados de enfermagem prestados pelos enfermeiros formados em Portugal." TR, enfermeiro em 13/01/2025		
"(...) Na minha opinião o alargamento do tempo de experiência profissional, de 2 para 4 anos, como requisito para a admissão na especialidade, seria uma mais valia. (...)" EA, enfermeira em 30/01/2025	Não acolhido	A questão suscitada não foi acolhida no presente regulamento por se encontrar prevista na proposta de regime jurídico do internato de especialidade em enfermagem.
"O Regulamento das especialidades e competências acrescidas da Ordem dos Enfermeiros (Aviso n.º 29288/2024/2) prevê no n.º 7 do artigo 3.º a suspensão do título de enfermeiro especialista e remete para o Regulamento de inscrição, atribuição de títulos de competências acrescidas. Lendo o Regulamento de inscrição, atribuição de títulos de competências acrescidas (Aviso n.º 177/2025/2) não se encontra nenhum artigo sobre a suspensão do título de enfermeiro especialista." MB, enfermeiro em 30/01/2025	Acolhido	Considera-se pertinente a inclusão de um artigo relativo à suspensão do título de enfermeiro especialista.
"Venho desta forma sugerir a inclusão nos Anexo I e Anexo VII de digitalização de declaração de estágios (caso não constem do suplemento ao diploma). No Anexo VII, deveria ficar incluído que com a entrada em vigor do internato da especialidade deve ser entregue digitalização do certificado de conclusão do internato emitido pela ACSS." MB, enfermeiro em 04/02/2025	Acolhido	Considera-se pertinente a inclusão da informação sugerida no Anexo I e no Anexo VII.
"Após consulta do Regulamento em vigor e do que se encontra em consulta pública verifico que falta o artigo referente à ficha de membro." MB, enfermeiro em 05/02/2025	Acolhido	Considera-se pertinente a inclusão de um artigo relativo à ficha de membro.
"Após apreciação do Projecto de Regulamento relativo à de Inscrição, Atribuição de Títulos e de Competências Acrescidas da Ordem dos Enfermeiros, sugere-se que a redação do artigo 25.º relativo aos requerentes no âmbito de processos de atribuição de título por via da Comissão de Certificação Individual de Competências seja revisto tendo presente as especificidades das diferentes áreas de especialidade em Enfermagem e os processos próprios que importa acautelar. Ainda neste regulamento, e quanto à Norma transitória enunciado no n.º 2 do artigo 53.º, sugere-se a inclusão da seguinte menção "*Após a entrada em vigor do regime jurídico do internato de especialidade em enfermagem, os enfermeiros* ***que cumpram os requisitos previstos na secção I e Secção II do Capítulo IV,*** *e* ~~*que sejam detentores de habilitação,*~~ *cuja formação se tenha iniciado ou concluído antes da sua entrada em vigor, podem, pelo período de cinco anos contados desta data, requerer a*	Acolhido	Considera-se pertinente a alteração da redação do artigo 25.º e do artigo 53.º.

atribuição do título de enfermeiro especialista nos termos exigidos no momento do início da formação habilitante"". RF, jurista em 07/02/2025		

III – Conclusão

A Ordem dos Enfermeiros agradece os contributos e sugestões recebidos no âmbito da consulta pública, os quais foram devidamente apreciados, tendo acolhido as sugestões que implicaram maior coerência e, ou, melhorias e rectificações quanto à matéria tratada.

Como consta da tabela, ressalva-se que, em alguns dos contributos e sugestões, a matéria abordada consta de regime próprio ou não integra o âmbito específico do Projecto de Regulamento colocado a consulta, pelo que não foram considerados para os efeitos específicos da consulta pública.

O projecto de regulamento foi submetido aos órgãos competentes para discussão.

Lisboa, 11 de fevereiro de 2025